

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2016, DE 2015**

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo e reformulando o conceito de organização criminosa

**EMENDA MODIFICATIVA**

Nº 18

Dê-se ao inciso IV do §1º do artigo 2º do Substitutivo do Relator ao PL 2216/2015 com a seguinte redação e suprima-se o inciso II do mesmo parágrafo, reenumerando-se os demais:

“Art. 2º. ....

§1º .....

IV – destruir, sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoas, ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia e instalações militares;

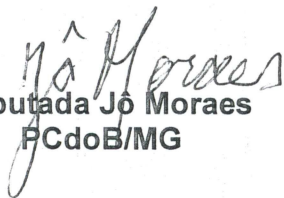
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda mescla o antigo inciso II com o inciso IV do §1º do artigo 2º, pois estava muito ampla a definição que incluía "incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado".

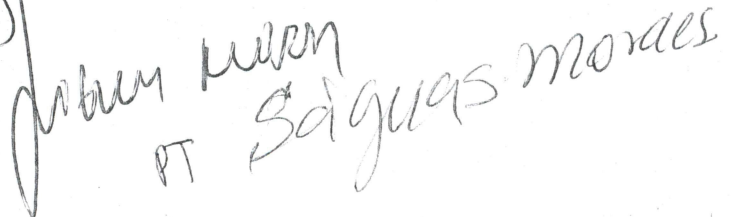
Sala das Sessões, 7 de agosto de 2015.

  
Deputada Jandira Feghali  
PCdoB/RJ

  
Deputada Jô Moraes  
PCdoB/MG

  
P.P.P.

  
P.P.P.

  
Ságuas Moraes  
PT